**Anexo XXIV**

(Portaria do Comando-Geral nº 100/2020)

**NOTIFICAÇÃO EM CASO DE FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO**

|  |
| --- |
| **RESPONSÁVEL PELA ARMA DE FOGO** |
| Nome: |
| RG:  | CPF: |
| Grau de parentesco: |
| E-mail | Fone: |

Aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, notifico V. Sª que, em face do falecimento de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, dar-se-á a revogação do Certificado de Registro de arma de fogo (CRAF) de propriedade do militar estadual e, que as decorrentes alterações de registro e cadastro no Sistema de Gerenciamento de Armas Particulares (SIGAP) e do Sistema de Gerenciamento de Armas ( SIGMA) e respectivas alterações serão adotadas pela administração militar estadual, tendo V. Sª o prazo de 60 ( sessenta) dias, contados da data do falecimento do militar estadual, para valendo-se da certidão fornecida por esta unidade, mediante alvará judicial ou autorização, ou autorização firmada por todos os herdeiros, desde que maiores e capazes, de acordo com as disposições legais, sob pena de incorrer nas sanções penais cabíveis1, em decorrência da falta de registro da arma, providenciar conforme o caso:

I – transferência da propriedade do armamento a terceiro que preencha os requisitos exigidos por lei, valendo-se da certidão fornecida por esta unidade, mediante alvará judicial ou autorização firmada por todos os herdeiros, desde que maiores e capazes; ou

II – a entrega de arma de fogo à Polícia Federal, consoante disposições legais e regulamentares, mediante indenização, na forma prevista no artigo 31 da Lei 10.826/03, se não for possível a adoção das medidas constantes no inciso anterior.

|  |  |
| --- | --- |
| **IDENTIFICAÇÃO DA ARMA** |  |
| Espécie/Tipo: Marca: Calibre:  | Modelo: Número de série: Nº Sigma: |  |
| Posto/Nome/RG,**Chefe da 2ª Seção da Unidade** | Nome/RG, **Responsável pela arma de fogo** |

1. **Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento)**

**Posse irregular de arma de fogo de uso permitido**

 Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

  Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

**Omissão de cautela**

 Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

 Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

 Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.

**Decreto Federal nº 9.847/19**

Art. 47.  Na hipótese de falecimento ou interdição do proprietário de arma de fogo, o administrador da herança ou o curador, conforme o caso, providenciará a transferência da propriedade da arma, por meio de alvará judicial ou de autorização firmada por todos os herdeiros, desde que sejam maiores de idade e capazes, observado o disposto no art. 12.

§ 1º  O administrador da herança ou o curador comunicará à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, a morte ou a interdição do proprietário da arma de fogo.

§ 2º  Na hipótese de que trata o **caput**, a arma de fogo permanecerá sob a guarda e a responsabilidade do administrador da herança ou do curador, depositada em local seguro, até a expedição do Certificado de Registro de Arma de Fogo e a entrega ao novo proprietário.

§ 3º  A inobservância ao disposto no § 2º implicará a apreensão da arma de fogo pela autoridade competente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.